

TERMO DE CONTRATO Nº 009/IPREM/2020
PROCESSO SEI Nº 6310.2020/0001012-0

Pelo presente, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 47.109.087/0001-01, sediado à Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme - São Paulo - SP, neste ato representado por sua Superintendente, Senhora **MÁRCIA REGINA UNGARETTE**, nomeada conforme Título nº 138 – PMSP, publicado no DOC de 27/08/2019, nos termos da Lei nº 9.157/80 e Decretos nºs 19.308/83, 21.848/86 e 25.516/88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RONALDO SANTOS DE SOUZA 30707690803**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.814.288/0001-85 com sede na Rua Agrimensor Sugaya, n.º 1.437, ap. 116, Colônia Zona Leste, São Paulo, SP, CEP. 08260-030 - Telefone (11) 97259-1235, vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato por seu representante legal, Sr. **RONALDO SANTOS DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 18.870.783-9 SSP SP e do CPF nº 307.076.908-03, conforme documento comprobatório, denominada simplesmente **CONTRATADA**, por contratação direta ART. 24, II, LEI 8.666/93 - cotação eletrônica nº 06/2020 - resolve firmar o presente contrato na conformidade das cláusulas que seguem:

I – OBJETO

1.1. Fornecimento para a Contratante de **300 (trezentos) galões** de água mineral sem gás, em garrações de polycarbonato contendo 20 (vinte) litros cada, a serem entregues de forma parcelada, sob demanda, no Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM localizado na Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, Capital, pelo período de **12 (doze) meses**.

II – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E SEUS RECURSOS

- 2.1. O valor total estimado do presente ajuste é de R\$ 1.696,12 (mil, seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos), sendo o valor unitário do galão de 20 litros de R\$ 5,66 (cinco reais e sessenta e seis centavos).
- 2.2. No preço supra, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado e constituirá a qualquer título à única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.30.00.06 através da Nota de Empenho nº 672/2020, no valor de R\$ 707,50 (setecentos e sete reais e cinquenta centavos).



III - DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.3. O índice previsto no item 3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 3.4. Eventual diferença entre o índice geral de inflação efetiva e aquele acordado na cláusula 3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses de 06/08/2020 até 05/08/2021**, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. Caso a contratada não tenha interesse na prorrogação deverá manifestar-se expressamente **com antecedência de 90 (noventa) dias** contados da data de vencimento de cada período.

V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega e aceite pelo fiscal.
- 5.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



5.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou Nota Fiscal, Fatura, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;

5.3.3. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo.

5.3.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

5.3.5. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.6. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

5.3.7. Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.3.8. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.

A não apresentação dessas comprovações assegura a Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

5.5. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.6. Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

5.7. Os recursos para a execução do objeto onerarão a dotação orçamentária nº 03.10.09.122.3024.2100.3.3.90.30.00.06.

5.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestes dos serviços.



5.10. A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Antonio Gomes de Freitas, RF n.º 7606630-0.

5.11. A gestão do Contrato será exercida pela Divisão de Assuntos Internos –DAI.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega do objeto adquirido na forma e nos prazos contratados obedecendo às especificações constantes no presente instrumento.

6.2. 300 (trezentos) galões de água mineral, sem gás, contendo 20 (vinte) litros cada, a serem entregues sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2.1. O fornecimento deverá ser realizado sob demanda, entre segunda e sexta-feira, sendo entregue no Instituto situado na Av. Zaki Narchi, nº 536, Vila Guilherme, São Paulo, no período das 08:00 às 16:00 horas, tendo como data prevista para início de entrega a partir data de assinatura do termo de Contrato.

6.2.2. O produto deverá ser acondicionado em galões de polipropileno com capacidade de 20 (vinte) litros cada, tampa de pressão em lacre, vasilhame retornável individual (fornecidos pela Contratada em comodato) dentro da validade do produto e em perfeitas condições de higiene.

6.2.3. A qualquer tempo e a critério da Contratante os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto, conforme dispõe a **Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 274 de 22 de setembro de 2005 – ANVISA**, e alterações posteriores, devendo este laudo estar dentro do prazo de validade, sendo que as despesas com a análise correrão por conta da Contratada, no limite máximo de 02 (dois) por ano;

6.2.4. Rótulo padrão aprovado pelo DNPM, em conformidade com o artigo 29 do Código de Águas Minerais e a Portaria nº 470/99, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;

6.2.5. Caso a contratada entregue galões que não recebam o aceite da Divisão de Assuntos Internos, deverá substituí-los **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas** da devolução, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas na lei e neste instrumento;

6.3. A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.



6.4. A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

6.5. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante.

6.6. Todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, civil, criminal, comercial, previdenciário, fiscal, de acidente de trabalho e securitário, decorrente da prestação dos serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

7.2. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

7.3. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

VIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pelo IPREM consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

IX - DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e qualidade dos produtos, à Contratante é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

X - DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidos, nos casos de aplicação de penalidade de multa moratória, sem prejuízo de outras previstas em lei, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, os seguintes percentuais:



a) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação de outras sanções a critério da Administração, quando a empresa deixar de retirar, no prazo estabelecido, a Nota de Empenho;

b) 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o décimo dia posterior ao término do prazo previsto no item II, período após o qual se configura **inexecução parcial da obrigação**;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho por atraso na entrega do material, superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, na hipótese de não entrega dos materiais;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pela entrega parcial dos materiais ou das quantidades exigidas neste ajuste, até o trigésimo dia, contado do recebimento da Nota de Empenho;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento total da obrigação, por prazo superior a 30 (trinta) dias para entrega dos materiais, contados do recebimento da Nota de Empenho, que se configura em **inexecução total da obrigação**.

f) 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nos subitens acima, por ocorrência. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras quando cabíveis.

10.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.2 As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento pela mesma da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração.

XI - CONDIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:



11.2.1. Certidão Negativa de Débito – CND – para com o Sistema de Seguridade Social;

11.2.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.3. Caso a contratada, por ocasião da habilitação, na licitação, tenha se válido da prerrogativa do registro cadastral prévio, deverão ser obrigatoriamente apresentados os documentos a seguir, exigíveis para contratações:

11.2.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

11.2.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

11.2.4.1. Na hipótese de não ser cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo, DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda deste Município, relativamente aos tributos mobiliários.

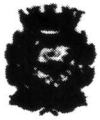
11.2.5. - Comprovação da não inscrição no Cadastro de Inadimplentes da Cidade de São Paulo – CADIN

12.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

12.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

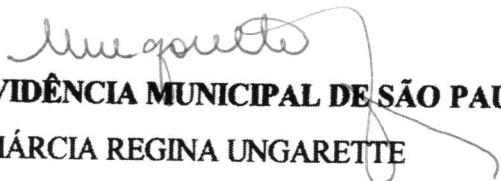
12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação eletrônica.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem de acordo, com tudo que ficou estabelecido no presente instrumento, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato lavrado.

São Paulo, 30 de Julho de 2020.


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM

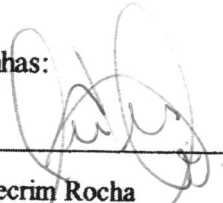
MÁRCIA REGINA UNGARETTE

SUPERINTENDENTE


RONALDO SANTOS DE SOUZA

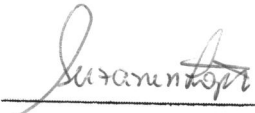
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:



Andréa Alecrim Rocha

RF 879.610-6



Suzane Noberto Lopes

RF 843.662-2